

“Dispõe sobre os novos valores atribuídos aos Cargos de Secretários, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá providências correlatas”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O valor remuneratório dos Cargos de Secretários Municipais e do Procurador Geral passa a ser de Cz\$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzados).

Art. 2º — Os ocupantes de Cargos em Comissão perceberão, a título de vencimento, os valores que seguem abaixo:

a) CC-1 — Cz\$ 9.000,00 (nove mil cruzados);

b) CC-2 — Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados);

c) CC-3 — Cz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados);

d) CC-4 — Cz\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados);

Art. 3º — A “Gratificação de Representação” a juízo do Prefeito e do Presidente da Câmara de Vereadores, será extensiva aos ocupantes de cargos de Secretários Municipais, Procurador Geral e de Cargo em Comissão no percentual de 100% (cem por cento) do valor atribuído ao cargo.

Art. 4º — Os ocupantes das Funções Gratificadas perceberão, a título de vencimentos, os valores que seguem abaixo:

a) FG-1 — Cz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados);

b) FG-2 — Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados);

c) FG-3 — Cz\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados);

d) FG-4 — Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados);

e) FG-5 — Cz\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados);

Art. 5º — Fica concedido, aos servidores da Prefeitura Municipal reajuste de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor base dos vencimentos e salários do mês setembro do corrente ano.

Art. 6º — Aos inativos e às pensionistas, fica concedido reajuste na forma do artigo precedente.

Art. 7º — Ficam executados dos benefícios do artigo 5º os servidores que percebem salário mínimo em decorrência da Lei Federal ou que de qualquer modo percebem vencimentos ou proventos tendo base de cálculo o salário mínimo de referência.

Art. 8º — Fica o Legislativo Municipal autorizado a reajustar valores dos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e Vencimentos, nos mesmos padrões de que tratam esta Lei.

Art. 9º — Fica criado o Cargo de Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários, com atribuição de assessorar o Chefe do Executivo aos assuntos relacionados à política de Governo.

Art. 10 — As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 11 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 — Fica Revogado o Artigo 1º da Lei nº 1.135 de 28 de fevereiro de 1986, que alterou o artigo 47 da Lei nº 709, de 06 de dezembro de 1983, bem assim as demais disposições em contrário

**Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
30 de setembro de 1987.**

PAULO ANTONIO LEONE NETO
Prefeito

Projeto nº 144/87
exclusão nº 30/87.
Publicado 1º / 10 / 87
10 Centual

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

pontual.

1º/10/87

DECRETO Nº 3.427,
DE 30 DE SETEMBRO DE 1987

"Regulamenta o Art. 3º da Lei
nº 1.286/87".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas
atribuições legais, e tendo em vista
o Art. 3º da Lei nº 1.286/87,

D E C R E T A :

Art. 1º — A Gratificação de Re-
presentação, a critério do Prefeito,
a que alude o Art. 3º, da Lei
nº 1.286/87, poderá ser conferida,
após requerimento do interessado,
após evidenciadas as seguintes cir-
cunstâncias:

a — Atividade administrativa em
tempo integral.

b — Assiduidade ao trabalho.

c — Presença de 100%, salvo
motivo de força maior justificado, às
reuniões do Secretariado, quando Se-
cretário ou Procurador Geral, e nas
reuniões a que esteja obrigado a
comparecer por Lei, ou por desig-
nação.

d — Participar das solenidades
cívicas promovidas pela Prefeitura e
às inaugurações públicas da Admi-
nistração.

e — Sugerir, por escrito, soluções para eventuais problemas da Administração, sugerindo soluções.

f — Coordenar e estimular a atividade administrativa do setor a que pertença bem como a disciplina e a assiduidade, dando exemplos, inclusive, a esses aspectos.

g — Caracterizar, - por escrito, trimestralmente a melhoria dos serviços de seu setor.

h — Implantar, no setor a que pertença, planejamento, organização, administração (pessoal) direção, coordenação e implantação de atividades administrativas.

Art. 2º — Todos os processos a que se refere a Gratificação de Representação, serão submetidos à apreciação e pareceres da Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º — Se, concedida a Gratificação de Representação, o beneficiado descumprir um dos itens do artigo precedente, perderá por despacho do Prefeito, o direito à continuidade de recebimento da Gratificação de Representação.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
30 de setembro de 1987.**

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO
Prefeito